



de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

LEILÕES

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btna.000 (03/06/2014)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs) E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de (I) LBR Lácteos Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 02.341.881/0001-30), (II) Laticínios Bom Gosto S.A.-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 94.679.479/0001-88), (III) Líder Alimentos do Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 80.823.396/0001-06), (IV) Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 04.913.056/0001-98), (V) Saga Agroindustrial Ltda.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 05.271.908/0001-53), (VI) Indústria de Laticínios BG Erechim Ltda.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 09.632.645/0001-11), (VII) Namah Empreendimentos e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 10.537.021/0001-02), (VIII) CBL Companhia Brasileira de Lácteos-Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 08.886.448/0001-66), (IX) Cedrolat Indústria de Laticínios Ltda.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 81.783.359/0001-84) e (X) Menpar Administração e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 08.645.036/0001-34), denominadas em conjunto GRUPO LBR LÁCTEOS (PROCESSO nº 0015595-79.2013.8.26.0100 e INCIDENTE nº 0010086-36.2014.8.26.0100). Nos referidos autos, o Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que o GRUPO LBR LÁCTEOS, em cumprimento ao disposto no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e homologado por decisão judicial, requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), nos termos da petição de 15/04/14, com ajustes introduzidos na petição de 22/04/14, tendo sido instaurado o Incidente específico autuado sob o nº 0010086-36.2014.8.26.0100. Com efeito, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; e, assim, científica todos os interessados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição de UPIs no dia 14 de julho de 2014 às 14h00, observados os seguintes critérios e condições: (A) O objeto de oferta pública de alienação judicial são as UPIs e respectivos ativos do GRUPO LBR LÁCTEOS, individualmente consideradas e oferecidas, as quais estão sucinta, porém, suficientemente identificadas nos documentos apresentados nos autos do INCIDENTE nº 0010086-36.2014.8.26.0100, por meio das respectivas indicações e suas listas do ativo imobilizado, inclusive número de registro de patrimônio, a saber: UPI 1: São Gabriel; UPI 2: Garanhuns; UPI 3: São Luiz dos Montes Belos; UPI 4: LeitBom; UPI 5: Líder; UPI 6: Tapejara; UPI 7: Fazenda Vilanova; UPI 8: RJ; UPI 9: Ibituruna; UPI 10: Cedrense; UPI 11: Boa Nata; UPI 12: Requeijão; UPI 13: Bom Gosto; UPI 14: Gaurama; sendo que quanto às cópias dos referidos documentos, o GRUPO LBR LÁCTEOS comprometeu-se a mantê-las em seu site (www.lbr-lacteosbrasil.com.br). As informações detalhadas a respeito das UPIs também poderão ser constatadas in loco e diretamente pelo próprio interessado. Os interessados poderão, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade, realizar a constatação e conferência, física e documental, dos bens que compõem as UPIs, nos locais em que se encontram, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, que deve ser solicitado por e-mail dirigido ao endereço eletrônico upi@lbr-lacteosbrasil.com.br. Outras informações complementares relativas às UPIs, poderão ser obtidas pelos interessados mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, cuja cópia deverá ser solicitada mediante encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico upi@lbr-lacteosbrasil.com.br. (B) As propostas deverão ser entregues, em duas vias, pessoalmente pelo próprio proponente ou por procurador com poderes especiais, acompanhado de Advogado, munido de procuração, em envelopes lacrados na Sala de Audiências do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, localizada no 16º andar do Fórum João Mendes Jr., situado na Praça João Mendes Jr. s/nº, sala 1619, Centro, São Paulo, SP, no dia 14 de julho de 2014, às 14h00, oportunidade em que serão abertas e ratificadas em audiência judicial pública. Após a abertura das propostas, uma das vias será juntada aos autos do INCIDENTE nº 0010086-36.2014.8.26.0100, à disposição dos interessados que poderão apresentar impugnação até dia 18 de julho de 2014, que será submetida a Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que os interessados poderão prestar seus esclarecimentos; enquanto a outra via de cada proposta será entregue para as RECUPERANDAS para que possam promover a sua harmonização e posterior apresentação das mesmas aos credores em Assembleia Geral de Credores. (C) As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas, por escrito, em idioma nacional, em duas vias, ambas instruídas com: (c.1) a qualificação completa do proponente e de seu representante naquele ato; (c.2) cópia autenticada da última alteração contratual consolidada, se a proponente for sociedade limitada, ou, cópia autenticada da última alteração do estatuto social consolidado e da última ata de eleição de diretoria, se a proponente for sociedade anônima, assim, como todas as alterações estatutárias posteriores, se houver, acompanhada de cópia da ficha cadastral completa, emitida pela Junta Comercial respectiva; (c.3) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a proponente for pessoa física; ou, do seu representante naquele ato, se pessoa jurídica. (D) As duas vias das propostas deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas, as seguintes declarações quanto à UPI objeto da mesma: (d.1) que o proponente conhece, conferiu e constatou, física e documental, todos os ativos, bens, direitos, respectivos títulos de posse e de propriedade, assim como, os ônus, gravames e obrigações propter rem de natureza fiscal, ambiental e civil, que compõem e/ou que estão a recair sobre a UPI objeto da proposta apresentada; ou, que, não tendo realizado a conferência e constatação, assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (d.2) que o proponente realizou a conferência e constatação, física e documental, dos ativos e bens que compõem a UPI objeto da proposta e que concorda com a respectiva indicação apresentada pelas RECUPERANDAS nos autos



da Recuperação Judicial (INCIDENTE nº 0010086-36.2014.8.26.0100); ou, que, não tendo realizado a conferência e constatação, assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (d.3) que o proponente aceita todos os ativos e bens, física e documentalmentemente, nas condições de conservação e com a documentação no estado em que se encontram; (d.4) que o proponente assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e quaisquer autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades quanto à UPI objeto da proposta; (d.5) que o proponente tem pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das empresas que compõem o GRUPO LBR LÁCTEOS; (d.6) que o signatário da proposta é representante legal ou procurador legalmente habilitado, conforme instrumentos que deverão ser anexados às propostas; (d.7) que a proposta apresentada tem o caráter de irrevogabilidade e irretroatividade em relação ao proponente; (d.8) que o proponente analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial da UPI sobre o qual recai sua proposta; ou, que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (d.9) que o proponente assume a obrigação de proceder as diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição da UPI, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto da proposta, seja a que título for. (E) As propostas, sem exceção, deverão, sob pena de não serem consideradas válidas: (e.1) explicitar o preço oferecido, as condições de pagamento e outras de quaisquer natureza, assim como, fixar multa para o caso de não pagamento do preço ou inadimplemento de qualquer outra obrigação; (e.2) explicitar o caráter irrevogável e irretroatível delas em face do proponente; (e.3) vir acompanhadas da comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, financeiras e não financeiras, inclusive a multa, ou, então, de garantia idônea e suficiente para satisfazer integralmente tais obrigações e/ou cominações ou ainda, quando cabível, garantia de reserva de domínio, em favor das RECUPERANDAS, sobre a UPI objeto da proposta; (e.4) conter declaração de que o proponente assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos de qualquer natureza que incidam sobre os bens em data posterior à efetiva aquisição ou assunção da posse, o que ocorrer primeiro; (e.5) estabelecer o direito de as RECUPERANDAS, em caso de inadimplemento da obrigação do proponente, exigirem o recebimento do preço, acrescido da multa e perdas e danos, ou então, a exclusivo critério das RECUPERANDAS, o direito de pleitearem a rescisão judicial da alienação perante o Juízo da Recuperação Judicial, com perda dos valores pagos, sem prejuízo da cobrança de multa e de eventuais perdas e danos; (e.6) que, na hipótese de as RECUPERANDAS optarem pela rescisão judicial da aquisição, eventuais benfeitorias, de quaisquer espécies, introduzidas pelo proponente, ou acessões realizadas nos imóveis, se consideram incorporadas à UPI e não autorizam direito de retenção e/ou indenização, bem como, não impedirão a imediata reintegração de posse pelas RECUPERANDAS. (F) As propostas de pagamento a prazo deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, explicitar o preço oferecido, assim como toda e qualquer condição e critério de pagamento, devendo estabelecer, cumulativamente: (f.1) vencimento antecipado da dívida em hipótese de atraso no pagamento do sinal e de quaisquer parcelas, assim como, das obrigações não financeiras; (f.2) previsão de incidência de multa moratória sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, assim como, incidente sobre as parcelas que venham eventualmente ser pagas em atraso; (f.3) declaração de que o proponente, enquanto não houver a quitação do preço, estará obrigado a não fazer construções, alterações ou demolições nas estruturas das UPIs, sem que haja prévia e expressa autorização das RECUPERANDAS, assumindo, até que seja quitado o preço, a obrigação de conservação do patrimônio que compõe a UPI adquirida, sob pena de responder por multa e eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital; (f.4) o direito de as RECUPERANDAS, enquanto não houver quitação do preço, realizarem vistoria nos locais e instalações que compõem as UPIs adquiridas, mediante agendamento com antecedência de 3 (três) dias úteis; (f.5) a previsão de que a transferência da posse dos bens ao adquirente, antes da quitação do preço, estará sujeita ao atendimento de todas as condições estipuladas neste Edital, especialmente, mas, sem limitação, daquela relativa à comprovação de capacidade financeira, ou garantia suficiente; (f.6) o direito de as RECUPERANDAS, enquanto não houver quitação do preço, exigirem prestação de contas, cumprimento e/ou saneamento dos proponentes envolvendo questões afetas à sua responsabilidade, seja qual for sua natureza, assim como quanto às obrigações propter rem ou àquelas que impliquem vinculação com o estabelecimento empresarial, notadamente, as trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão da venda judicial; (f.7) o direito de as RECUPERANDAS, a seu critério, pleitearem o cumprimento da proposta ou a rescisão judicial da alienação, perante o Juízo da Recuperação Judicial, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo proponente. (G) A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, II, da Lei n.º 11.101/05 (LFR) e procedida em conformidade com as disposições do art. 142, II, e 144 da LFR. (H) Os proponentes ficam cientes que, embora, nos casos em que os ativos integrantes das UPIs estiverem gravados com ônus reais de qualquer espécie, as RECUPERANDAS devam apresentar as manifestações de anuência pelos credores titulares das respectivas garantias (art. 50, §1º, LFR), assim como eventuais autorizações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento das aquisições, aprovadas em AGC com a anuência das RECUPERANDAS; caso não sejam apresentadas as manifestações de anuência pelos credores titulares de garantia real ou por aqueles titulares de alienação fiduciária, restarão assegurados os direitos reais desses respectivos credores em face dos adquirentes que assumirão a responsabilidade pelos ônus reais que incidam sobre os bens, de modo que não haverá prejuízo a estes terceiros na aquisição da respectiva UPI. (I) Os proponentes ficam cientes que quando as UPIs abrangerem bens locados, arrendados, comodatados ou por qualquer outra modalidade passados à posse das RECUPERANDAS ou de terceiros, sem aquisição de propriedade, as RECUPERANDAS deveriam formalizar as respectivas cessões de direitos entre os contratantes, entretanto, caso não sejam formalizadas as cessões de direito, o adquirente assume os efeitos dos títulos originais de posse e suas consequências, em face dos terceiros titulares da posse indireta e/ou propriedade de tais bens, de modo que não haverá prejuízo a estes terceiros na aquisição da respectiva UPI. (J) A análise e harmonização prévia das propostas apresentadas competirá às RECUPERANDAS, devendo ser convocada Assembleia Geral de Credores para que sobre elas haja deliberação, onde poderá haver ajustes. (K) Será submetida à homologação judicial a proposta considerada vencedora pela Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa anuência das RECUPERANDAS (art. 56, §3º, LFR), e, após homologação judicial, haverá de ser expedida a competente carta de arrematação. (L) Fica desde já convocada Assembleia Geral de Credores a se realizar no Spazio JK, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, Itaim, cidade e Comarca de São Paulo/SP, para o dia 28 de julho de 2014, às 10h00 em primeira convocação, com abertura para credenciamento as 09h00, ocasião em que se realizará a Assembleia Geral de Credores com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização em 2ª Convocação desta Assembleia Geral de Credores, para o dia 04 de agosto de 2014, às 10h00 em segunda convocação, com abertura para credenciamento as 09h00, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes, a fim de deliberar sobre: (I.1) referendo do procedimento de alienação judicial das UPIs; (I.2) apreciação das respectivas avaliações das UPIs oferecidas à alienação judicial; (I.3) análise, discussão e deliberação das propostas de aquisição de UPI apresentadas, suas impugnações, esclarecimentos pelos proponentes e eventuais ajustes nas propostas, se houver, sem prejuízo do item posterior; (I.4) análise, discussão e deliberação sobre a capacidade financeira do proponente; (I.5) análise, discussão e deliberação de quaisquer medidas que possam vir a ser adotadas em cumprimento e/ou alteração ao disposto no



plano de recuperação judicial (I.6) análise, discussão e deliberação a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e das RECUPERANDAS. Ficam ainda alertados os credores que se farão representar por procurador, para cumprimento, em tempo hábil, das disposições dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 37, da Lei 11.101/2005. A presente convocação será publicada e afixada na sede das empresas e suas filiais na forma da lei (art. 36, da Lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei 11.101/2005. (M) A desistência da proposta importa em multa de 30% (trinta por cento) do seu valor, a ser pago pelo proponente às RECUPERANDAS. (N) Os pagamentos das propostas que se consumarem, homologadas judicialmente, serão realizados em conta vinculada judicialmente junto à instituição financeira que será indicada nos autos do INCIDENTE nº 0010086-36.2014.8.26.0100. E para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de Leilão, que será publicado e afixado como de costume na forma da Lei. São Paulo, 03 de junho de 2014.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

JUSTIÇA GRATUITA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AS Ribeiro Produtos Ortopédicos ME (Massa Falida) - PROCESSO Nº 0022593-34.2011.8.26.0100. O DOUTOR Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo processam-se os autos nº 0022593-34.2011.8.26.0100, da Falência de AS Ribeiro Produtos Ortopédicos ME (Massa Falida), Av. Conceição, 2249/2257 - CEP 02072-002, São Paulo-SP, CNPJ 00.392.090/0001-03, tendo sido designado leilão público eletrônico/presencial dos bens abaixo descritos, que será encerrado no dia 15 de julho de 2014 às 14h30, no sítio eletrônico www.faroonline.com.br, concomitantemente ao leilão físico/presencial designado para o mesmo dia e horário que será realizado no auditório Sylvio de Lima Faro sito à Rua Silveira Martins, 70, 9º andar, Centro, São Paulo, SP, onde e quando será feita a venda pelo maior lance oferecido desde que superior ao valor da avaliação, ficando o maior lance recebido abaixo do valor da avaliação condicionado à posterior homologação pelo MM. Juízo responsável. O leilão eletrônico em questão terá início em 24/06/2014 às 14h30, a partir de quando serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.faroonline.com.br. Os participantes do leilão via Internet concorrerão em igualdade de condições com os participantes do leilão físico/ presencial. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Ronaldo Sérgio Montenegro Rodrigues Faro, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 191, à quem será devida pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance. Os bens serão alienados no estado em que se encontram, livres de ônus, sendo que quaisquer dívidas que sobre o mesmo recair até a data do leilão ficarão a cargo da Massa Falida, ressalvadas as despesas com remoção e transporte, que ficarão por conta do arrematante. Em razão dos diversos fatores que podem interferir no encaminhamento do lance eletrônico, tal como a variação de velocidade no seu envio, esse será considerado concretizado no momento de sua captação pelo provedor do leiloeiro e não no momento de seu lançamento pelo participante. A comissão do leiloeiro, de responsabilidade do arrematante, será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor. Não sendo efetivamente concretizado o negócio por culpa do arrematante, este arcará com todos os ônus e consequências de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça. **RELAÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel localizado na Rua Expedicionário Rubens Leite, nº 137, Vila Nossa Senhora de Barros, Taubaté, SP, matriculado sob nº 19.282, no 1º CRI de Taubaté, cadastrado junto a Prefeitura sob contribuinte nº 5.02.001.021.001. Referido bem possui as seguintes características: terreno frente de 6,00 m, fundos 6,00 m; lateral esquerda 26,32 m; lateral direita, 26,32 m, encerrando área de 157,92 m². Sobre referido terreno encontra-se edificada uma casa com características de uso residencial, encerrando área construída de 70,00 m².; **VALOR DA AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A IDEAL DE 50% DO IMÓVEL:** R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais); LOTE 02: Parte ideal de 50 % (cinquenta por cento) do imóvel sito à rua José Vicente de Barros, 432, Vila Nossa senhora de Barros, Taubaté, SP, matriculado sob nº 111.022 do 1º CRI da Taubaté , cadastrado junto a Prefeitura sob contribuinte nº 5.3.047.006.001. Referido bem possui as seguintes características: terreno frente de 10,00 m, fundos 11,00 m; lateral esquerda 65,00 m; lateral direita, 62,50 m, encerrando área de 672,00 m². Sobre referido terreno encontra-se edificada uma casa com características de uso residencial, encerrando área construída de 180,00 m². **VALOR DA AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE A IDEAL DE 50% DO IMÓVEL:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). LOTE 03: Um terreno situado na Rua Augusto de Lima, designado como lote B do desdobro, no 22º Subdistrito Tucuruvi, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Augusto de Lima, por 19,50 metros da frente aos fundos do lado direito visto da rua, 19,39 metros do lado esquerdo, tendo nos fundos a mesma largura da frente, perfazendo a área de 97,02 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo visto da rua, com o terreno remanescente, onde está assente o prédio nº 58, pelo lado direito com a Empresa de Terrenos Nivi Ltda., e pelos fundos com Maurício Pradela. Contribuinte: 067.233.0076-9. Matrícula nº 162.476 15º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais). O imóvel será vendido ad corpus e no estado em que se encontra. Cumpre informar que referidos imóveis encontram-se ocupados. Os imóveis serão vendidos livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 parágrafo único da Lei 11.101/2005. Em caso de arrematação, o arrematante deverá depositar o pagamento imediato do valor do lance vencedor através da guia de depósito judicial ou deverá efetuar depósito judicial equivalente a 30% do valor lançado e o restante em até quinze dias. O comprador pagará o produto da arrematação mais 5% de comissão ao leiloeiro de acordo com a Lei. E para que produza os seus jurídicos efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado por extrato, no lugar de costume, na forma da lei. Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Juiz de Direito. São Paulo, 30 de maio de 2014**

Foro do Interior

Cível e Comercial

APIAI